

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 010/2022 – CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ X BARRA FUTEBOL CLUBE

INCIDENTE APRESENTADO PELA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PARTIDA EM SEDE DE JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS: JOGADORES DO CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ, SR. MARCIO VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA E SR. ADOISON JOSÉ BUENO.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, as 19:00 horas, reuniram-se via google meet os membros da Comissão de Ética Desportiva de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661, para, após pedido de vistas do Relator, decidir sobre o pleito realizado pelo representante do Clube Atlético Itapoá quando da realização do presente julgamento, o qual tem por objeto denúncia de suposta irregularidade no tocante a condição legal/documental do árbitro da partida, Nelson Donizete, realizada dia 25/09/2022 entre as equipes do CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ X BARRA FUTEBOL CLUBE.

SENTENÇA

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Trata-se de processo disciplinar em que Segundo consta da súmula da partida entre Clube Atlético Itapoá e Barra Futebol Clube, ocorrida em 25/09/2022, o JOGADOR Marcio Vinicius Correa de Oliveira, jogador do Clube Atletico Itapoá, foi expulso por ofensas morais ao árbitro da partida.

Citados e intimados os envolvidos, no dia do julgamento, o representante do Clube Atlético Itapoá, Claudionei Serpa, de maneira incidental, suscitou a incompetência do árbitro da citada partida, Nelson Donizete, haja vista o não preenchimento dos requisitos constantes no pregão 29/2022, mais especificamente o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2022 no que concerne aos prazos de entrega dos documentos que o capacitariam a arbitrar aquela partida.

Diante de tal fato, este relator pediu vistas do processo e, após o aporte dos documentos solicitados junto a Secretaria de Esportes e Lazer deste município, passo a exarar meu voto nos seguintes termos:

Ab initio, entendo que o presente pedido se trata de impugnação da partida ante a suposta irregularidade na escalação do árbitro.

Acerca do tema, confesso que, um tanto quanto *sui generis*, tanto a LC 735/2017 quanto o próprio CBJD são omissos neste ponto.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Desta feita, diante da necessidade de se integrar o direito no caso de omissão normativa, decido de acordo com a analogia a fim de valer-me do artigo 84 do CBJD, mais especificamente seu parágrafo 4º, o qual reza no sentido de não caber pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente, devendo tal interpretação ser analogamente estendida aos árbitros da partida.

Seção III
Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Assim por analogia, voto por **NÃO** determinar a anulação da partida entre Clube Atlético Itapoá e Barra Futebol Clube, ocorrida em 25/09/2022, vez que eventual irregularidade burocrática advinda da escalação do árbitro da citada partida não tem o condão de anulá-la.

Ademais, entendo também que ainda que coubesse a devida impugnação, a mesma é intempestiva, haja vista que, de maneira subsidiária, valho-me do artigo 85 do CBJD, o qual estabelece o prazo para eventual

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

impugnação como sendo de dois dias contados da entrega da súmula pelo árbitro junto a SEL.

Art. 85. A impugnação deverá ser protocolada no Tribunal (STJD ou TJD) competente, em até dois dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Desta forma, tendo o jogo sido realizado no dia 25/09/2022 e a impugnação ter sido ofertada de forma verbal somente no dia 25/10/2022, precluso está o reclamo no que atine a eventual anulação do jogo em questão.

Noutra senda, não passa despercebido por este relator que os documentos acostados ao presente processo dão conta que o nome do árbitro da partida, Sr. Nelson Donizete, somente fora apresentado pela vencedora do contrato de licitação junto a SEL no dia 13/10/2022, ou seja, 18 dias após a realização da partida, o que fere de morte o disposto no item 2.2.2 E 2.3 do contrato administrativo N.º 55/2022, o qual é cristalino ao prever que o prazo mínimo para apresentação de novos árbitros para apitar no certame é de 10 dias úteis que antecedem ao jogo, o qual foi realizado no dia 25/09/2022.

- b) Contrato de Prestação de Serviço, ou
- c) Contrato Social.

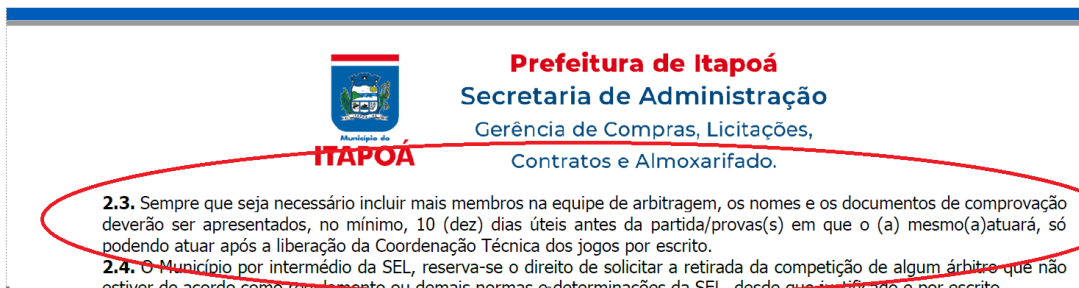
~~2.2.2.1. No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá o licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).~~

2.2.2. Qualquer alteração no decorrer do contrato deverá ser reapresentado a documentação e receber aprovação do coordenador da SEL.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA



Diante de tal constatação, esta situação não pode passar incólume, devendo ser intimado o senhor Eduardo Roberto Silveira Santos, fiscal do contrato 55/2022, neste ato, para que tome as devidas medidas legais, principalmente diante da notícia do surgimento de outras infrações contratuais por parte da empresa vencedora do pregão 29/2022, no sentido de aplicar/recomendar a quem de direito, as devidas punições necessárias, haja vista que reiteradas infrações indubitavelmente, acabam por tumultuar a competição, gerando insegurança aos atores do campeonato.

Determino também a intimação do citado membro desta Comissão a fim de que notifique a empresa vencedora da licitação (pregão 29/2022) acerca desta decisão, juntando cópia daquele documento neste processo.

Por todo o exposto, designe-se data para sessão de julgamento dos denunciados, quais sejam: JOGADORES DO CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ, SR. MARCIO VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA E SR. ADOISON JOSÉ BUENO para querendo, apresentar defesa acerca dos fatos a eles imputados na presente denúncia em sessão a ser oportunamente designada.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Este voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros presentes na sessão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 08 de novembro de 2022

Rodrigo José Legat

OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3006-CDF9-3A05-D531> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3006-CDF9-3A05-D531



Hash do Documento

063F3F1A1DAABC12E18D86A201B59DA1054D18501E9288846CB8A898060971F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 17/11/2022

15:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

